



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.601, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de QR CODE nas repartições públicas municipais do Município de Pindamonhangaba em atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

(Projeto de Lei nº 141/2022, de autoria do Vereador Marco Mayor)

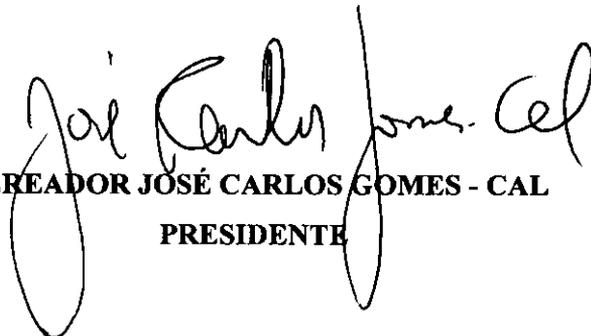
VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os serviços públicos municipais de Pindamonhangaba obrigados a fornecer atendimento direto ao público surdo, disponibilizando um QR CODE que contenha vídeo de informações dos serviços prestados naquela instituição por intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

Art. 2º As informações sobre o serviço, horário e condições para atendimento devem ser dispostas em lugares de fácil acesso bem como o QR CODE a ser utilizado pelo público.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de outubro de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE